



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 514/2023

Fica acrescentado parágrafos ao art. 24 do projeto de Lei 514/2023 renumerando-se os artigos subsequentes (quando for o caso), com a seguinte redação:

Art.24.....

§ 1º É impedido de atuar em processo administrativo de trânsito quem tenha interesse direto na decisão do recurso; quem tenha participado como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou quem esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§2º O julgador que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao presidente o órgão julgador, abstendo-se de atuar.

§ 3º Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§4º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

Destaco, de imediato, que a emenda aditiva tem como objetivo assegurar que os processos administrativos sejam conduzidos em conformidade com a legalidade, transparência e imparcialidade o que permite que as partes interessadas confiem na integridade das decisões tomadas, evitando qualquer influência indevida ou conflito de interesses que comprometa a imparcialidade do processo administrativo conforme Lei Federal 9.784/99.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
15/03/2024, às 12:09.
